PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Projeto de Lei nº 98/2011

Lei nº 1.583 /2011

SANCIONADO
Em 23 / 12 / 2011
Prefeito Municipal

"Autoriza a doação de terreno e/ou casas para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município além de conter outras providências"

Art. 1º Autoriza a doação de terrenos e/ou casas para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, mediante os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único: As áreas a serem loteadas, contempladas com a presente autorização legal, são abaixo discriminadas:

I – Área de 48.476,68 m², localizada na Rua Sargento José Carlos da Silva, pormenorizadamente discriminada na Matrícula nº. 4.080, de 28/11/1989, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Bicas, Minas Gerais.

II – Área de 8.216,91 m², localizada na Rua Governador Benedito Valadares, pormenorizadamente discriminada na Matrícula nº 1.179, de 14/12/1979, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bicas, Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - doar terrenos às famílias diretamente;

II– construir e doar casas populares, edificadas pelo Município, para famílias carentes;

§1º. Para atingir os objetivos desta Lei poderá o poder Executivo celebrar contratos e/ou convênios com entidades com programas voltados para moradia popular, visando a construção de casas populares, edificadas nos terrenos em questão, com financiamento de programas habitacionais;

§2º. As famílias beneficiárias não poderão possuir imóvel ou terreno, urbano ou rural, no Município ou fora dele.

Art. 3º. No caso de a doação se dar diretamente às famílias, ou seja, não esteja inserida em programas voltados à habitação popular, os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

a) serem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, com perfil de renda de até meio salário-mínimo per capita.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23/12/2011
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente

b) nunca ter sido beneficiado por programas da mesma natureza no Município.

c) ser maior de dezoito anos ou emancipado;

d) ser residente no Município por período igual ou superior a 1(um) ano;

Art. 4º. A Assistência Social do Município será responsável pela seleção das famílias que poderão se habilitar a concorrer aos benefícios desta Lei.

§1º. Estipulado prazo final para inscrição dos interessados e existindo número de inscritos habilitados superior ao número de casas e/ou terrenos a serem disponibilizadas, será criado sistema de sorteio que possibilite transparência e acompanhamento por parte de todos os interessados.

§2º. O sistema de sorteio será realizado em ato público, na presença dos interessados que dele quiserem participar, bem como das autoridades municipais.

§3º. Todo o seu procedimento de cadastramento de interessados para doação direta de terrenos e/ou casas, assim como o sorteio, deverão ser amplamente divulgados, por todos os meios de divulgação disponíveis e disponibilizados, com antecedência mínima de quinze dias da abertura de inscrições para o programa específico, bem como os critérios a serem utilizados na seleção.

Art. 5º. É expressamente proibida a doação, o aluguel e o empréstimo da casa ou lote recebido em doação por parte do beneficiário, sob pena de se reverter a doação e eventuais benfeitorias em favor do Município, para atendimento de outra família necessitada que esteja cadastrada e aguardando o benefício. Nesse caso não haverá de se falar em indenizações.

§ 1º. A família beneficiária fará recadastramento anual junto à Assistência Social do Município, informando a situação do imóvel.

§ 2º. O recadastramento mencionado neste artigo, não impede a fiscalização a qualquer tempo das condições da família beneficiária, decretando-se a perda do benefício para aquele que tenha infringido o caput deste artigo.

§ 3º. O benefício concedido com base nesta lei só será cassado pela Administração Pública após análise do laudo detalhado elaborado pela Assistência Social do Município, fazendo-se a devida fundamentação e garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A Assistência Social do Município, a requerimento do interessado ou por denúncia, poderá a qualquer tempo reavaliar a situação da família beneficiária.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23/12/2011
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente

Art. 6º. A família beneficiada por esta Lei, não poderá ser novamente beneficiada por programas da mesma natureza no Município por um período de 15 (quinze) anos a contar do efetivo recebimento do benefício.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação constante deste artigo para aquelas famílias que tenham sofrido com intempéries, casos fortuitos e de força maior que atinjam o imóvel da família.

Art. 7º. Havendo desistência da família beneficiada antes do prazo do art. 10, o imóvel será devolvido à municipalidade e novamente doado na forma desta lei.

Art. 8º. Para efeito desta Lei será observado o seguinte:

I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades para atendimento aos idosos;

II – reserva de pelo menos 1% (um por cento) aos portadores de deficiências;

III – reserva de pelo menos 1% (um por cento) às mulheres arrimo de família;

IV – reserva de pelo menos 3% (três por cento) aos servidores públicos municipais efetivos;

Art. 9º. Somente serão beneficiários das unidades disponibilizadas, as pessoas elencadas no artigo anterior que, dentro dos critérios sócio-econômicos, se enquadrem como carentes.

Art. 10. A doação se fará mediante termo de compromisso ou doação, constando cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 11. As despesa referentes à lavratura da Escritura Pública correrão por conta do beneficiado, bem como as despesas referente a retrocessão, quando o beneficiário a ela der causa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 23 de dezembro de 2011

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PAÇO
De 23/12/2011 a 07/01/2012
ASSINATURA SERVIDOR

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23/12/2011
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 23/12/2011
Presidente